



PESQUISA NO DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Lei	Lei Complementar nº 159/2019.	DOM2889	18/10/2019

Lei Complementar nº 159/2019.

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto. Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 17 de outubro de 2019; 130º da República.

Prefeito

Modifica e acrescenta dispositivos a Lei Complementar nº 154, de 12 de julho de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN:

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Altera o Art. 32 da Lei Complementar nº154, de 12 de julho de 2019 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 32- (...)”

§1º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo a que se refere o caput deste artigo são os dispostos na tabela constante do Anexo V e terão uma progressão de 6% (seis por cento) de um Padrão para outro.

Art. 2º - Acrescenta os §2º, §3, e §4º ao Art. 32 da Lei Complementar nº154, de 12 de julho de 2019:

“Art. 32- (...)”

2º - Na hipótese de redução dos vencimentos dos ocupantes dos cargos efetivos da Câmara Municipal de Parnamirim, resultante da adequação dos enquadramentos previsto nesta Lei Complementar, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada.

§3º - A vantagem pessoal nominalmente identificada será calculada a partir da diferença existente entre o vencimento percebido pelo servidor e o padrão de vencimentos resultante da adequação e enquadramento nos níveis de vencimentos, conforme o Anexo V.

§4º - Fica garantido ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que tiver redução comprovada no nível do seu vencimento, a parcela de diferença calculada a partir da diferença existente entre o nível do vencimento percebido pelo servidor e o padrão de vencimentos resultante da adequação para o novo enquadramento, assim como os reajustes salariais concedidos aos servidores efetivos em mesmo percentual.

§5º - No valor do nível que compõe o vencimento anterior, para fins de verificação da ocorrência de redução prevista no Artigo 32, não se incluem os valores pagos a título de adicional pelo exercício de atividade penosa, insalubre ou perigosa, adicional por serviço extraordinário, adicional noturno e vantagens incorporadas pelo servidor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de setembro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 17 de outubro de 2019.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito